REPÚBLICA PORTUGUESA
ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

CONSULTA PRÉVIA

N.º 0156-DGCP-2020

"SERVIÇOS DE APOIO À INFRAESTRUTURA DE SEGURANÇA PARA A SECRETARIA-GERAL DA ECONOMIA"

CADERNO DE ENCARGOS

CLÁUSULA 1.ª
OBJETO

O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços de apoio à infraestrutura de segurança da Secretaria-Geral da Economia, de acordo com o Anexo A apenso a este caderno de encargos.

CLÁUSULA 2.ª
PRAZO DE EXECUÇÃO

1. O prazo de execução dos serviços tem início no dia seguinte da assinatura do contrato e términus a 31 de dezembro de 2021.
2. O contrato manter-se-á em vigor até total cumprimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

CLÁUSULA 3.ª
LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços a efetuar pela entidade adjudicatária, em função das tarefas e dos requisitos técnicos a desenvolver, poderão ser prestados nas instalações da Secretaria-Geral da Economia, sitas na Avenida da República, n.º 79, em Lisboa, ou, em alternativa através de acesso remoto, sempre que a mesma se verifique viável.

CLÁUSULA 4.ª
PREÇO BASE

O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela aquisição dos serviços que constitui o objeto do presente procedimento, é fixado em 37.500,00€ (trinta e sete mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, para uma bolsa de 800 horas, tendo em conta o preço hora máximo a pagar por cada perfil:

Perfil	Valor base hora/perfil	Horas	Sub-total
Arquiteto de Cibersegurança	62,50€	200	12.500,00€

Consultor Sénior de Cibersegurança	50,00€	200	10.000,00€
Analista de Cibersegurança	45,00€	200	9.000,00€
Consultor Júnior de Cibersegurança	30,00€	200	6.000,00€
Totais		**800**	**37.500,00€**

CLÁUSULA 5.ª

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICATÁRIA

1. A entidade adjudicatária obriga-se a executar o objeto do contrato nos termos das especificações técnicas constantes do Anexo A, do caderno de encargos que faz parte integrante do mesmo, de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Para além de cumprir com as especificações técnicas indicadas no referido anexo do presente caderno de encargos, constituem ainda obrigações da entidade adjudicatária:

a) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam necessários à execução do contrato de forma regular e contínua e com os níveis de qualidade de serviço adequados;

b) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível, a execução dos serviços, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;

c) Cumprir com as condições fixadas para a execução do contrato, agindo com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;

d) Toda e qualquer alteração, no que respeita aos serviços contratados, carece de uma aprovação prévia por parte da Secretaria-Geral da Economia.

CLÁUSULA 6.ª
OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

1. Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pela entidade adjudicatária, em conformidade com as condições de pagamento estabelecidas no presente caderno de encargos.
2. Nomear um gestor de contrato, nos termos do nº 1 do artigo 290º-A do CCP, pela gestão do contrato, a celebrar ao abrigo do presente procedimento e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação.
3. Monitorizar a prestação de serviços, no que respeita às condições da prestação e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento.

CLÁUSULA 7.ª
PREÇO CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar à entidade adjudicatária o preço previsto, constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, que não pode ultrapassar o preço base previamente estabelecido.
2. O valor referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas nomeadamente administrativas, contribuições sociais e outras despesas gerais cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo as despesas de transporte.
3. A faturação será faseada após validação dos serviços prestados, e em 2 (dois) pagamentos:
 a) 50% do preço contratual, após o consumo de 400 horas do contrato;
 b) 50% do preço contratual, após o consumo das restantes horas previstas no contrato.
4. Se não for atingido o n.º de horas mencionado nas alíneas a) e b) do número anterior, no final do contrato apenas serão pagas as horas efetivamente prestadas.

4. As quantias devidas serão pagas no prazo de 30 dias após a receção das faturas e após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
5. As faturas serão emitidas em nome da SGE/GAFME, com referência ao número de identificação fiscal e remetidas para a SGE por meio eletrónico para o endereço de e-mail: faturacao.DSF@sgeconomia.gov.pt ou via CTT para a Av. da República, nº 79, 1069-218 Lisboa. O envio por outros meios não será considerado. A data de vencimento das faturas será contada a partir da data de receção do mail ou data de registo de entrada na SGE.
6. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar à entidade adjudicatária, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a entidade adjudicatária obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de novas faturas corrigidas.
7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº 1, as faturas serão pagas através de transferência bancária, após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento de despesas públicas.
8. O atraso no pagamento das faturas confere ao fornecedor o direito de exigir juros de mora, nos termos legais.

CLÁUSULA 8.ª
REVISÃO DE PREÇOS

Não é permitida a revisão dos preços propostos, em circunstância alguma, durante a execução do contrato.

CLÁUSULA 9.ª
GESTOR DO CONTRATO

1. A entidade adjudicante designa como gestor do presente contrato, o Chefe de Divisão das Estruturas de Comunicação e Segurança, o Eng. João Paulo Camões, que tem a função de acompanhar permanentemente a execução da presente prestação de serviços.
2. O gestor do contrato deverá proceder nos termos do disposto no artigo 290.º - A do Código dos Contratos Públicos, de modo a aferir os níveis de desempenho da entidade adjudicatária, a execução financeira, técnica e material do presente contrato.

3. Em caso de desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve o gestor comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

CLÁUSULA 10.ª

DADOS PESSOAIS

1. A entidade adjudicatária obriga-se a efetuar um tratamento lícito, leal e transparente dos dados pessoais.
2. Os dados pessoais devem ser recolhidos para finalidades determinadas, explícitas e legítimas, bem como, ser adequados, pertinentes e limitados ao que é necessário, devendo ser apagados, findo o tempo necessário para a finalidade para o qual foram recolhidos, apenas podendo ser comunicados/transmitidos à Direção Superior da entidade adjudicante.

CLÁUSULA 11.ª

OUTROS ENCARGOS

Todas as despesas derivadas da prestação das cauções e seguros se a eles houver lugar, são da responsabilidade da entidade adjudicatária.

CLÁUSULA 12.ª

SANÇÕES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento das obrigações previstas no presente caderno de encargos, a entidade adjudicante pode exigir à entidade adjudicatária o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento e cujo valor poderá ser até 20% do preço contratual.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da entidade adjudicatária e as consequências do incumprimento.
3. Os incumprimentos deverão ser denunciados por escrito no prazo máximo de 48 horas a contar do seu conhecimento, e dados a conhecer à entidade adjudicatária por fax, e-mail ou através de correio em carta registada com aviso de receção.

CLÁUSULA 13.ª

DEVER DE SIGILO

1. A entidade adjudicatária obriga-se a manter sigilo, sobre toda a informação de que venha a tomar conhecimento, por via direta ou indireta, no âmbito do fornecimento dos serviços em causa e vincula-se a não utilizar essa informação para outros fins que não aqueles destinados direta e exclusivamente à execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

CLÁUSULA 14.ª

PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTADAS

1. São da responsabilidade da entidade adjudicatária quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças e direitos de autor.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, a entidade adjudicatária indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

CLÁUSULA 15.ª

CAUÇÃO

Não há lugar à prestação de caução, nos termos do nº 2 do artigo 88º do CCP.

CLÁUSULA 16.ª

NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das partes, indicados no contrato a celebrar.
2. Qualquer alteração dos elementos de contacto deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 17.ª

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 18.ª

FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato a celebrar fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 19.ª

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pela legislação portuguesa aplicável em razão do objeto do contrato.

ANEXO A

Especificações Técnicas

I. Serviços a adquirir

Pretende-se contratar serviços de consultoria técnica especializada em segurança que, de uma forma flexível e multidisciplinar, desempenhada por diferentes perfis e valências, em função das atividades, possa ser utilizada em proveito e por solicitação da Secretaria-Geral da Economia, cobrindo as tecnologias que adiante se identificam e para a execução das seguintes tarefas, nomeadamente, mas não exaustivamente, em:

- Assistência técnica e manutenção corretiva;
- Instalação de novo licenciamento;
- Configuração de políticas;
- Formação;
- Monitorização;
- Manutenção preventiva;
- Manutenção evolutiva.

As tarefas elencadas serão concretizadas da seguinte forma:

- Suporte e manutenção (reativas):
 - Apoio à identificação, diagnóstico, despiste e resolução de problemas;
 - Diagnóstico, abertura e acompanhamento de casos abertos em fabricantes, sempre que a natureza dos problemas o obrigue;
 - Suporte aos recursos internos da Secretaria-Geral em tarefas de configuração, alteração de configurações de serviços e funcionalidades;
 - Suporte e/ou execução de tarefas de upgrade tecnológico às soluções em produção.

- Consultoria:
 - Consultoria proactiva na análise e recomendações relativamente as soluções e tecnologias em produção, quanto a:
 - Funcionamento, configuração, adequação aos objetivos e atualização face às mais recentes opções do mercado;

 - Análise de versões instaladas (por exemplo major releases, minor releases, patches e hotfixes) face às disponibilizadas pelos respetivos fabricantes, ao seu estado de maturidade e à sua adequação à realidade da Secretaria-Geral da Economia e da Transição Digital;
 - Levantamento de configurações e documentação.

- Transferência de conhecimentos e apoio à operação:
 - Sessões individuais práticas de transferência de conhecimento junto dos recursos internos da Secretaria-Geral (hands-on);
 - Sessões de transferência de conhecimentos técnicos em grupo, relativamente às tecnologias consideradas, orientadas aos recursos técnicos internos (workshops), para:
 - Operação;
 - Administração;
 - Troubleshooting e administração avançada.

Com exceção das tarefas de suporte e manutenção (reativas), em que não é possível determinar com exatidão a duração, as execuções de todas as restantes tarefas solicitadas pela Secretaria-Geral da Economia deverão ser precedidas de uma estimativa de duração que a Secretaria-Geral deverá obrigatoriamente aprovar.

II. Perfil dos consultores

Pretende-se adquirir uma bolsa de 800 horas, tendo em conta os diferentes perfis de consultores, abaixo indicados:

Perfis	Horas
Arquiteto de Cibersegurança	200
Consultor Sénior de Cibersegurança	200
Analista de Cibersegurança	200
Consultor Júnior de Cibersegurança	200

III. Horários de cobertura e níveis de serviço

Pretende a Secretaria-Geral da Economia que a proposta apresentada permita a prestação de serviços nos horários que lhe sejam mais convenientes em função das tarefas a realizar, incluindo horários pós-laboral, feriados e fins-de-semana.
Com o objetivo de ser mantido um preço base horário único e uniforme, com serviços disponíveis em qualquer horário (24x7), admite-se a aplicação dos seguintes coeficientes às horas consumidas em função do momento da sua execução do suporte e manutenção reativo:

- Horário laboral (dias úteis das 8h as 20h) - fator multiplicativo 1;
- Horário pós-laboral (dias úteis das 20h as 00h) - fator multiplicativo 2;
- Horário noturno (dias úteis das 00h as 08h) - fator multiplicativo 3;
- Feriados e dias em fins de semana - - fator multiplicativo 3.

Pretende a Secretaria-Geral da Economia dispor de um serviço que simultaneamente assegure suporte 24x7 com os seguintes níveis de SLA:

- Bloqueante - As tecnologias de comunicações e segurança são comprometidas e inibidoras do bom funcionamento de todos os serviços críticos da Secretaria-Geral da Economia - Tempo de resposta pretendido de 2 horas.
- Crítica - As tecnologias de comunicações e segurança são comprometidas, mas possibilitam o funcionamento parcial da Secretaria-Geral, nomeadamente os serviços e as soluções transacionais mais críticas - Tempo de resposta pretendido de 4 horas.
- Não-crítica - As tecnologias de comunicações e segurança são parcialmente comprometidas, mas sem impacto direto nos serviços e nas soluções transacionais mais críticas - Tempo de resposta pretendido no dia útil seguinte.
- Baixo-As tecnologias de comunicações e segurança não estão comprometidas - Tempo de resposta pretendido a combinar entre as partes.

IV. Soluções e tecnologias cobertas

Todos os serviços e tipos de serviços deverão estar disponíveis e serem executados para as seguintes tecnologias e soluções:

- Check Point Firewall NGTX, incluíndo os módulos de Firewall, VPN, IPS, Application Control, Antivírus, Antibot, Smart Event e Smart Reporter;
- Check Point Sandblast NGTX;
- Barracuda Web Security Gateway (cluster);
- F5 Networks BIG-IP LTM, ASM e DNS SEC;
- Anubis MPS (Cloud);